

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 239/2023**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

GRPweb 348/2023

**DADOS DO EMPREENDEDOR****NOME:** Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU)**CNPJ/CPF:** 25.433.004/0001-94**ENDEREÇO:** Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100 – 1º pavimento, Praça Uberaba Shopping Center – Vila Olímpica – 38061-000 – Uberaba/MG**DADOS DO EXPLORADOR****NOME:** J. E. Ambiental Eireli**CNPJ:** 22.299.728/0001-07**ENDEREÇO:** Av. Brasília, 1537 – sala 107 – São Benedito – 33105-513 - Santa Luzia/MG.**LOCALIZAÇÃO OBRA:** Av. Padre Eddie Bernardes, entre as Ruas das Violetas e Rua das Macieiras – Bairro de Lourdes – Uberaba/MG**COORDENADAS GEOGRÁFICAS****LATITUDE**

19°45'41.51"S

**LONGITUDE**

47°53'48.67"O

**APA DO RIO UBERABA:** NÃO**INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE DEFERIMENTO****Tipo de intervenção****Quantidade****Coordenadas planas**

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas

66 (sessenta e seis)

19°45'41.51"S 47°53'48.67"O

**PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA****Uso a ser dado a área****Especificação****Área (m<sup>2</sup>)**

Execução de obra de microdrenagem pluvial

5.437,80

**COBERTURA VEGETAL DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S)****Bioma****Fisionomia****Área (m<sup>2</sup>)**

Cerrado

Antropizado

5.437,80

**DADOS DA SUPRESSÃO****OBSERVAÇÕES:** Serão suprimidas árvores isoladas, cujo levantamento foi realizado pelo método de Censo 100%.

<b>AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)</b>	<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
	Nativas	05
	Exóticas	61
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Mortas	***
	<b>TOTAL</b>	<b>66</b>

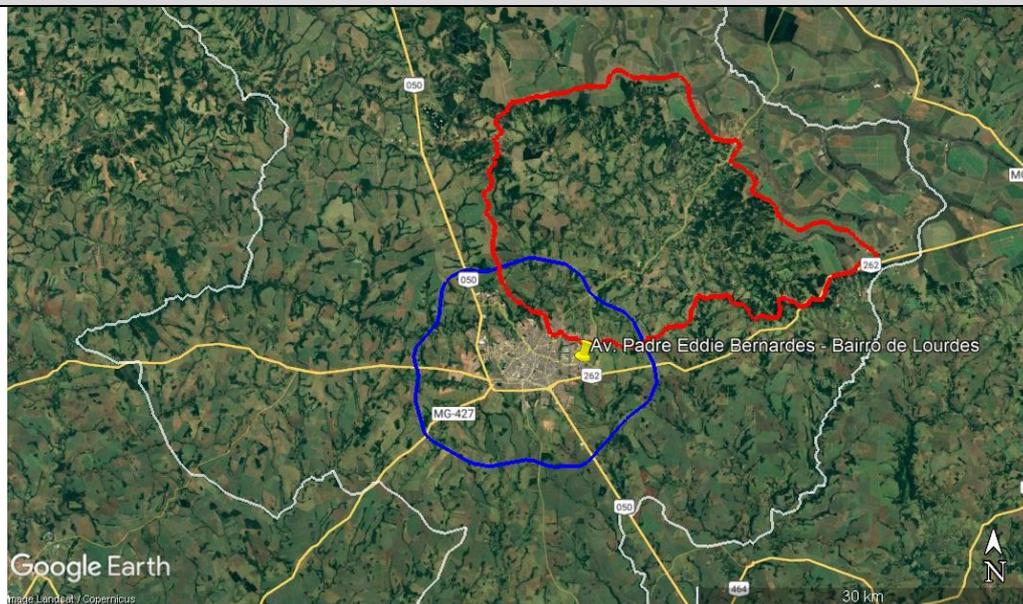
**ÁREA DE SUPRESSÃO:** 5.437,80 m<sup>2</sup>**MOTIVO DA SUPRESSÃO:** Execução de obra de microdrenagem pluvial.**ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.** NÃO SIM**TIPO DE VEGETAÇÃO** NATIVA EXÓTICA PLANTADA**ASPECTO FITOFISIONÔMICO:** Antropizado**ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:** Satisfatório**DATA DA VISTORIA:** 03/08/2023

<b>ESPÉCIES/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<b>QUANTIDADE:</b>	**
MATERIAL LENHOSO				
TIPO	VOLUME (m <sup>3</sup> )	DESTINAÇÃO:		
MADEIRA NATIVA	1,7422	De conformidade com o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.		
LENHA NATIVA	0,1916			
MADEIRA PLANTADA	59,7544			
LENHA PLANTADA	6,5730			
<b>RENDIMENTO TOTAL</b>	<b>68,2612</b>			

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO			
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei Estadual nº 20.308/2012</li> <li>Decreto Estadual nº 47.749/2019</li> <li>Lei Municipal Complementar 389/2008</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017</li> <li>Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33</li> </ul>		
ISOLADAS			
Espécies	Árvores a serem suprimidas	Proporção da compensatória	Árvores a serem compensadas
Nativas	<b>05</b>	2:1	<b>10</b>
Exóticas	<b>61</b>	1:1	<b>61</b>
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>***</b>	<b>71</b>

CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS
<b>CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	Até 30 dias após o vencimento da autorização.
<b>CONDICIONANTE 02:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.	30 dias após a supressão.
<b>CONDICIONANTE 03:</b> Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM, conforme DN COMAM nº 10/2017.	30 dias após comprovação da condicionante 02.

**LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO**



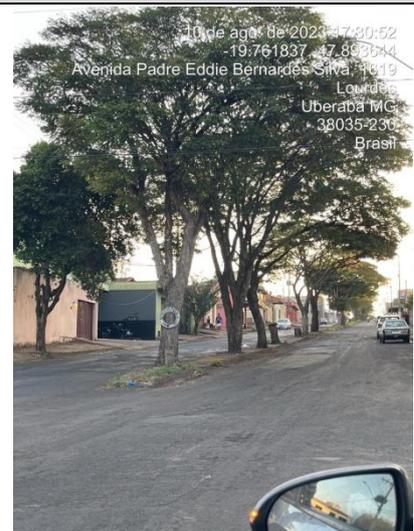
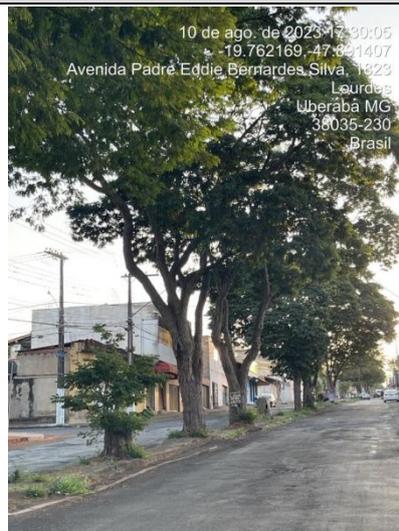
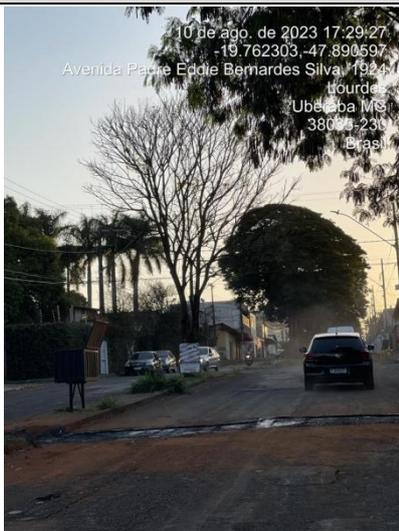
**Figura 1** - Localização do imóvel em Uberaba-MG (marcador amarelo), fora dos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul, limite do perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.

**IMAGENS DO LOCAL**

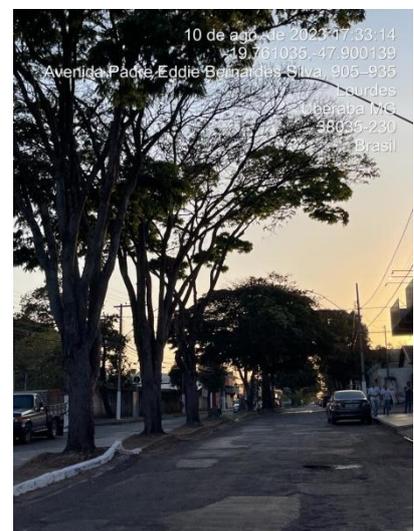
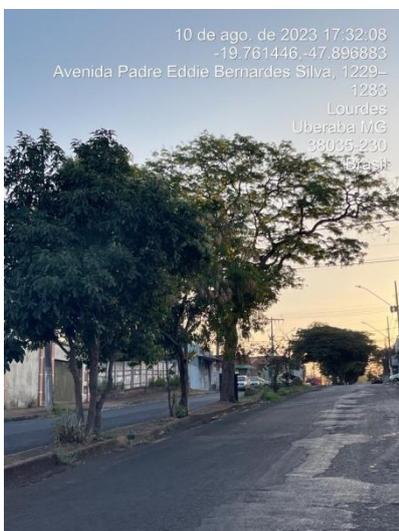


**Figura 2 – Área de supressão, delimitação em vermelho. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2023.**

**FOTOS DA VISTORIA**



**Figura 3 - Vista parcial do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2023.**



**Figura 4 - Vista parcial do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2023.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

**VÁLIDA POR 01 (UM) ANO, com vencimento em 16/08/2024.**

**Uberaba, 16 de agosto de 2023.**

**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021

**CIENTES:**

**Letícia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 055/2021

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022

Assinado digitalmente por EDNO CESAR DA SILVEIRA, Data: 16/08/23 14:15

Assinado digitalmente por LETICIA REZENDE GIANI, Data: 16/08/23 13:15

Assinado digitalmente por VINICIUS ARCANJO DA SILVA, Data: 16/08/23 12:00

Assinado digitalmente por PAULO CÉSAR FRANCO, Data: 16/08/23 11:54

Assinado digitalmente por MARIANE SILVA IGLESIAS, Data: 16/08/23 10:30



**PARECER**  
**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**  
**DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

<b>PARECER ÚNICO</b>	
<b>Nº DO PROCESSO:</b> GRPweb 348/2023	<b>DATA DO PROTOCOLO:</b> 02/08/2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:</b> Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU)	<b>CNPJ/CPF:</b> 25.433.004/0001-94
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100 – 1º pavimento, Praça Uberaba Shopping Center – Vila Olímpica – 38061-000 – Uberaba/MG.	

<b>DADOS DO EXPLORADOR</b>				
<b>NOME:</b> J. E. Ambiental Eireli		<b>CNPJ:</b> 22.299.728/0001-07		
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Brasília, 1537 – sala 107 – São Benedito – 33105-513 - Santa Luzia/MG.				
<b>LOCALIZAÇÃO OBRA:</b> Av. Padre Eddie Bernardes, entre as Ruas das Violetas e Rua das Macieiras – Bairro de Lourdes – Uberaba/MG				
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>	<b>LATITUDE</b>	19°45'41.51"S	<b>LONGITUDE</b>	47°53'48.67"O
<b>APA DO RIO UBERABA:</b> NÃO				

<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE DEFERIMENTO</b>		
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Coordenadas planas</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas	66 (sessenta e seis)	19°45'41.51"S 47°53'48.67"O
<b>PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
<b>Uso a ser dado a área</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Execução de obra de microdrenagem pluvial		5.437,80

<b>COBERTURA VEGETAL DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S)</b>		
<b>Bioma</b>	<b>Fisionomia</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Cerrado	Antropizado	5.437,80

<b>PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>	
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Quantidade</b>
Madeira nativa	1,7422 m <sup>3</sup>
Lenha Nativa	0,1916 m <sup>3</sup>
Madeira plantada	59,7544 m <sup>3</sup>
Lenha plantada	6,5730 m <sup>3</sup>

<b>TAXA FLORESTAL:</b> Não se aplica (Decreto nº 47.580/2018)
<b>TAXA DE EXPEDIENTE:</b> Não se aplica.

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>
J. E. Ambiental Eireli	CREA MG 50197
Marcos Vinícius Silva Araujo – Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho	CREA MG 157687D

RESPONSÁVEL(IS) PELO PARECER TÉCNICO	ASSINATURA
Paulo César Franco – Biólogo CRBio 16014/04-D	
Mariane Silva Iglesias – Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização	

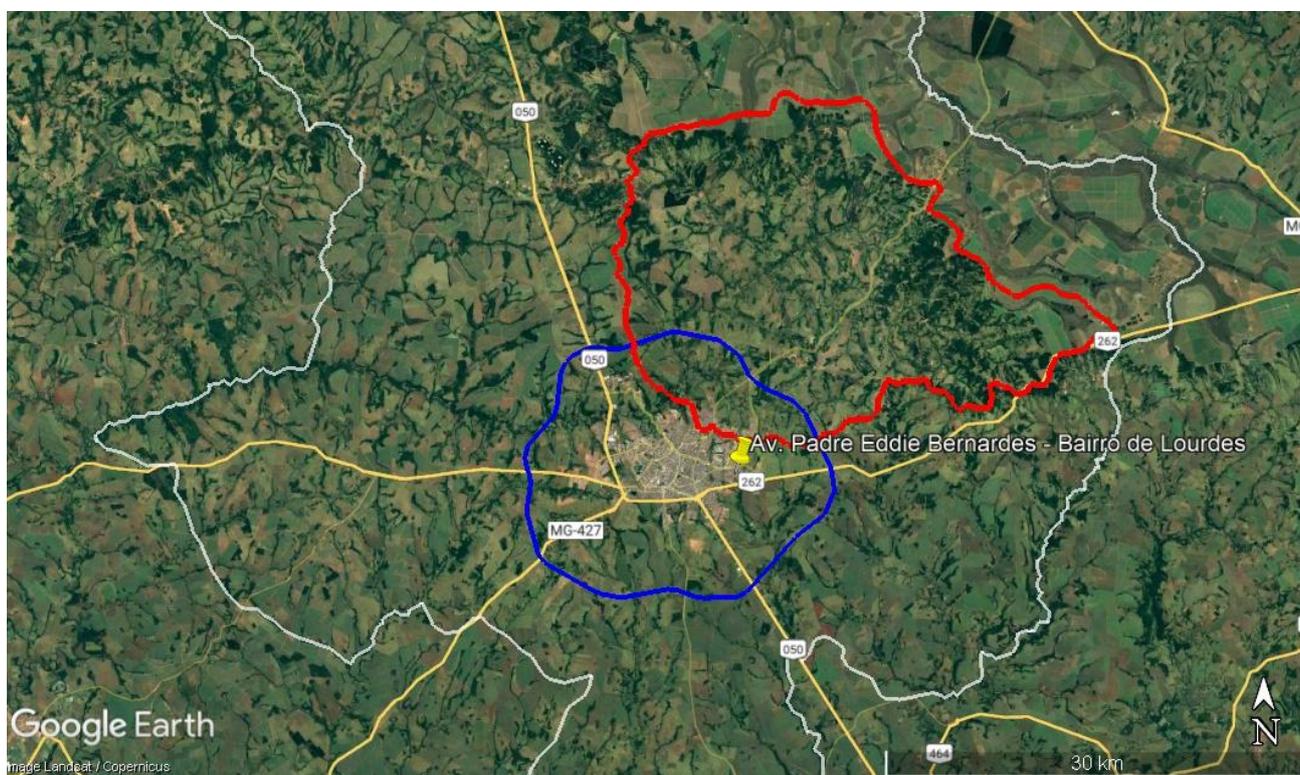
## 1. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas para execução de obra de microdrenagem na Av. Padre Eddie Bernardes, no bairro de Lourdes no município de Uberaba-MG.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Sabe-se que no trecho compreendido entre a Rua das Violetas e das Papoulas não há sistema de drenagem pluvial. A partir deste ponto, o sistema é ineficiente e composto por algumas entradas nas guias e bocas de lobo no trecho final, que se interligam a rede tubular de 800mm (oitocentos milímetros) de diâmetro, que por sua vez lança no canal existente próximo à Rua das Macieiras. Devido a grande concentração de água das chuvas que chegam pelas ruas adjacentes, principalmente do lado esquerdo da via, é possível verificar a insuficiência do sistema existente, da mesma forma que a rede tubular e a rede de drenagem ao final da avenida não comportam a vazão de transporte da bacia.

Destacamos que a obra não está compreendida dentro da APA do Rio Uberaba (figura 1).



**Figura 1** - Localização do imóvel em Uberaba-MG (marcador amarelo), fora dos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul, limite do perímetro urbano.  
**Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.

### 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor solicitou intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, objetivando a execução de obra de microdrenagem pluvial, visando a contínua prestação de serviço essencial de drenagem. Conforme documentos apresentados nos autos, considerando o Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), a CODAU é responsável pela contínua prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais no município de Uberaba. Serviços estes que são essenciais à coletividade nas diversas implantações e manutenções que envolvem o sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, destinadas ao transporte, retenção, tratamento e disposição final das águas das chuvas.

Levando em consideração a necessidade de manutenção e melhorias na Av. Padre Eddie Bernardes, pois a rede pluvial existente está obsoleta e com dimensionamento insuficiente, não respeitando o padrão convencionado com parâmetros aceitáveis de eficiência e qualidade, ocasionando diversos transtornos e risco a população local que sofre com recorrentes fluxos de águas pluviais que se concentram na avenida e escoam superficialmente, em grande volume e velocidade que excedem qualquer medida aceitável, resultando em prejuízos físicos e financeiros, além de deteriorar significativamente o pavimento, a CODAU realizou o Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 095/2023 para contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de microdrenagem. O Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2023 firma a execução dos serviços entre as partes: Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU) e Sanioto Construções Ltda.

Consta nos autos o levantamento arbóreo de 66 (sessenta e seis) indivíduos arbóreos, sendo alguns nativos do Bioma Cerrado e a maioria exótica, a serem suprimidos em uma área de 5.437,80 m<sup>2</sup> com volume de material lenhoso de 68,2612 m<sup>3</sup> (figura 2).



**Figura 2** – Área de supressão, delimitação em vermelho. **Fonte:** SEMAM/Google Earth, 2023.

Na tabela abaixo estão dispostos os dados para a supressão arbórea.

<b>DADOS DA SUPRESSÃO</b>			
<b>TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:</b> 66 (sessenta e seis).			
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Serão suprimidas árvores isoladas, cujo levantamento foi realizado pelo método de Censo 100%.			
<b>AMOSTRAGEM:</b>	Nativas	05	
	Exóticas	61	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Mortas	***	
	<b>Total</b>	<b>66</b>	
<b>ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:</b> 5.437,80 m <sup>2</sup> .			
<b>MOTIVO DA SUPRESSÃO:</b> Execução de obra de microdrenagem pluvial.			
<b>ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b>	<input type="checkbox"/> <b>SIM</b>
<b>TIPO DE VEGETAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>NATIVA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>EXÓTICA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PLANTADA</b>
<b>ASPECTO FITOFISIONÔMICO:</b> Antropizado.			
<b>ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:</b> Satisfatório no momento da vistoria.			
<b>DATA DA VISTORIA:</b> 03/08/2023			
<b>RENDIMENTO LENHOSO (m<sup>3</sup>)</b>		<b>DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO</b>	
<b>MADEIRA NATIVA</b>	1,7422	De conformidade com o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	
<b>LENHA NATIVA</b>	0,1916		
<b>MADEIRA PLANTADA</b>	59,7544		
<b>LENHA PLANTADA</b>	6,5730		
<b>RENDIMENTO TOTAL</b>	<b>68,2612</b>		
<b>ESPÉCIES INDEFERIDAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b>		<input type="checkbox"/> <b>SIM</b>

#### 4. VISTORIA REALIZADA

Durante vistoria foi possível foi verificado que os espécimes condizem com a Planilha Simplificada apresentada.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o disposto no Código Florestal Mineiro (Lei Estadual nº 20.922/2013):

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;” (grifo nosso)

Considerando o que diz o Decreto nº 47.749/2019 em seu artigo 2º, inciso IV:

“IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;”

Durante a vistoria, os critérios apontados no inciso acima foram analisados. Impende destacar o disposto no artigo 4º, §1º do mesmo Decreto:

“§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;”

Desta forma, considerando o convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, o Instituto Estadual De Florestas – IEF e o município de Uberaba/MG, tem-se firmada a competência deste Órgão Ambiental Municipal para análise dos pedidos em apreço, bem como os pedidos encontram-se amparados legalmente.

## 6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que o volume de material lenhoso nativo de 1,9338 m<sup>3</sup>, fica a medida compensatória a ser realizada conforme a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) nº 10/2017: se tratando de espécie exótica é 1:1; espécie nativa é 2:1. Para a efetivação da compensatória, um Termo de Compromisso com a SEMAM será firmado com o solicitante.

**Tabela 1** – Dados da compensatória da supressão para a implantação de prédios residenciais.

<b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO</b>			
<b>LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>			
• Lei Estadual nº 20.308/2012		• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017	
• Decreto Estadual nº 47.749/2019		• Convênio de Cooperação Técnica	
• Lei Municipal Complementar 389/2008		SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33	
<b>ISOLADAS:</b>			
<b>Espécies</b>	<b>Árvores a serem suprimidas</b>	<b>Proporção da compensatória</b>	<b>Árvores a serem compensadas</b>
Nativas	<b>05</b>	2:1	<b>10</b>
Exóticas	<b>61</b>	1:1	<b>61</b>
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>***</b>	<b>71</b>

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de 66 (sessenta e seis) indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e exóticos para execução de obra de microdrenagem pluvial.

## MEMORIAL FOTOGRÁFICO

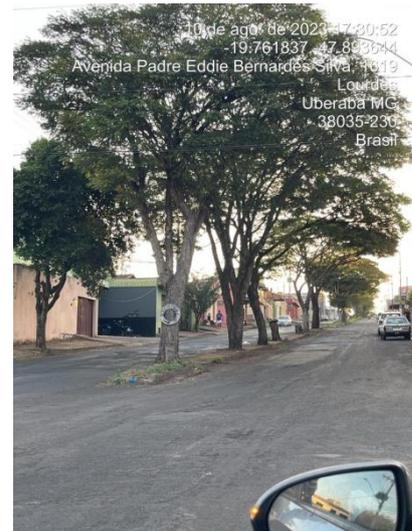
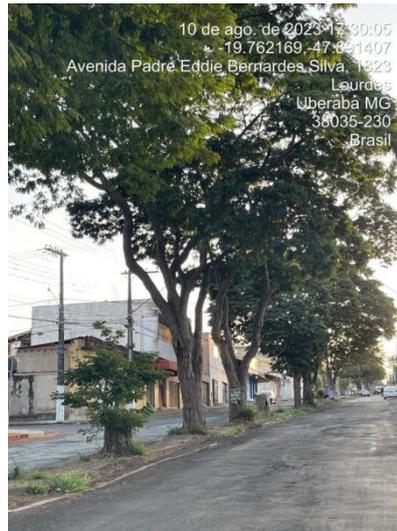
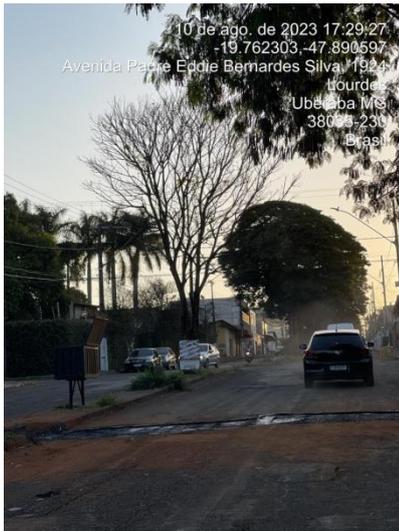


Figura 3 – Vista parcial do empreendimento. SEMAM, 2023.

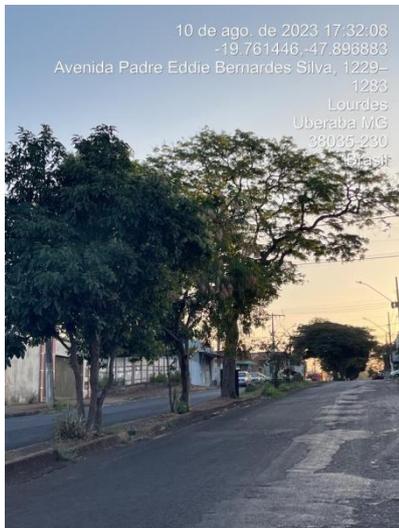


Figura 4 – Vista parcial do empreendimento. SEMAM, 2023.

CIÊNCIA	ASSINATURA
<b>Leticia Rezende Giani</b> - Assessora de Normatização e Controle Processual	
<b>Vinicius Arcanjo da Silva</b> - Secretário Adjunto de Meio Ambiente	
<b>Edno César da Silveira</b> - Secretário de Meio Ambiente	

### CONSIDERAÇÕES

**Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.**

**Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.**

**O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.**

**Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.**

**Concluimos que NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

**Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.**

Assinado digitalmente por EDNO CESAR DA SILVEIRA, Data: 16/08/23 11:14:14

Assinado digitalmente por VINICIUS ARCANJO DA SILVA, Data: 16/08/23 12:00:00

Assinado digitalmente por MARIANE SILVA IGLESIAS, Data: 16/08/23 10:30